



Câmara Municipal de Natal

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Vereadora
**JÚLIA
ARRUDA**

PROJETO DE LEI Nº 38 /2019

Institui a realização do Censo de Inclusão da Pessoa Autista, para análise do quantitativo e da identificação do perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista no Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a realização do Censo de Inclusão da Pessoa Autista, com o objetivo de identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Natal, com consequente mapeamento do referidoperfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude aos anseios deste segmento.

§ 1º - Os dados obtidos com o censo servirão para a criação de um Cadastro de Inclusão, que deverá conter informações como o grau da deficiência encontrada, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 2º Será emitida à pessoa autista a carteira do autista, na qual irá constar a especificação do CID, os dados pessoais básicos e o grau da deficiência, a fim de assegurar os direitos da pessoa autista em todos os lugares que lhe for assim adquirido.

Art. 3º O Censo de Inclusão do Autista será realizado de 02 (dois) em 02 (dois) anos no Município do Natal, devendo o primeiro ser realizado no ano posterior ao da promulgação desta lei.

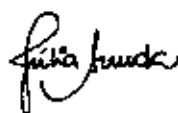
Art. 4º A realização do Censo ficará sob coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, podendo a mesma definir grupo de trabalho multidisciplinar se achar necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive quanto à definição dos órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 20 de Maio de 2019.



Júlia Arruda

Vereadora | PDT



Câmara Municipal de Natal

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 61/2022
FOLHA: 126

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Vereadora
**JÚLIA
ARRUDA**

PROJETO DE LEI Nº /2019

Institui a realização do Censo de Inclusão da Pessoa Autista, para análise do quantitativo e da identificação do perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista Município de Natal e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente Senhores Vereadores (as)

Apresente aos meus nobres colegas desta Casa Legislativa o projeto de lei de minha autoria que reconhece o Autismo como pessoa com deficiência em nossa cidade o presente projeto de lei visa propor diretrizes para o Poder Público Municipal se orientar na formulação e na realização de uma política voltada para os atendimentos de crianças portadoras de Síndrome de Autismo.

"Autismo é uma desordem na qual uma criança jovem não pode desenvolver relações sociais normais, se comporta de modo compulsivo e ritualista e, geralmente, não desenvolve a inteligência normal.

Enfim, nota-se que até o momento não existe uma política pública dirigida para tão grave problema social.

A presente propositura pretende não só chamar a atenção para a questão, CMN - PROJETO DE LEI
Nº 612022
FOLHA: 13
comtambém propor diretrizes concretas para guiar o Poder Público.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 20 de Maio de 2019.



Júlia Arruda

Vereadora | PDT